



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (1946)

**JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE BDI NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**

Os processos administrativos para obras, na área da construção civil, demandam a aplicação dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nas composições de custos que utilizam bancos de dados destinados à subsidiar a orçamentação dos referidos serviços.

Por derradeiro, o Tribunal de Contas da União estabelece que, nas análises do orçamento de obras públicas, os Órgãos da Administração Pública Federal, utilizem os parâmetros para taxas de BDI estipulados no Acordão N° 2622/2013 – TCU – Plenário.

Não obstante, na análise dos orçamentos de obras ou serviços comuns de engenharia na área da construção civil, o orçamentista deverá avaliar a vantajosidade da medida governamental que estabelece a desoneração da folha do pagamento, para determinados segmentos da construção civil, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), referente aos 20% sobre a folha, por uma Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), estabelecida na Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015, que altera a Lei 12.546/2011, aumentando a alíquota da CPRB de 2% para 4,5%.

Dessa forma, o orçamentista deverá analisar a composição de custos utilizando o BDI com e sem desoneração, avaliando a situação e aplicando aquele que demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública.

Na presente licitação para contratação de empresa para Adequação dos banheiros de ST SGT da DF, deverá ser utilizado o BDI Desonerado, já que apresenta vantajosidade econômica em relação ao BDI Desonerado.

A vantajosidade econômica mencionada no parágrafo anterior se encontra pormenorizada nas Planilhas de Composição de Custos (analíticas e sintéticas) e na Composição do BDI, anexo ao processo administrativo de Pregão 01/2023 da Diretoria de Fabricação - DF, nas folhas 238 até 248.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2023.

[REDACTED]  
**JOÃO LÚCIO CARDOSO E SILVA FEITOSA – SC**  
Responsável Técnico  
Engenheiro Civil - CREA- [REDACTED]